



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO 003 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.228, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FARID VAREJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.481.219/0001-79, estabelecida na Praça Doutor Guilherme, 91 Centro, CEP: 35.450-000 neste ato representada por **LUIZ CARLOS FARID RAHME**, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022, Registro de Preços nº 003/2022 do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme especificações abaixo:

Item	Qtd	Produto	Unid	Marca	Valor unitário	Valor total
1	100	Achocolatado em pó, enriquecido com vitaminas: D e do complexo B e minerais: cálcio e ferro. Aspecto homogêneo, cor própria do tipo, odor característico. Ingredientes em ordem de presença: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lectina de soja e aromatizante. Aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten. Embalagem: lata metálica ou pote de 400g - marca referência: Toddy, Nescau ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Toddy	R\$ 8,40	R\$ 840,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2	110	Açúcar, produto de primeira qualidade, na cor branca, tipo cristal, sem fermentação, isento de sujidades, umidade, bolor, odores estranhos e substâncias nocivas. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Embalagem: saco resistente de polietileno, atóxico, transparente, com peso de 5kg, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Unid	Delta	R\$ 19,80	R\$ 2.178,00
4	300	Água mineral com gás, acondicionada em garrafa PET transparentes, contendo 500 mL. Embalagem secundária: fardo, resistente, contendo 12 unidades.	Unid	Aguai	R\$ 2,86	R\$ 858,00
7	650	Biscoito salgado, tipo Salpet, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Embalados em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido mínimo de 100 g. Marca referência: Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Aymoré	R\$ 3,80	R\$ 2.470,00
8	350	Biscoito doce, tipo Maria, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos. Embalados em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido mínimo de 200 g. Marca referência: Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Aymoré	R\$ 3,45	R\$ 1.207,50
9	350	Biscoito doce, tipo rosquinha, sabor coco, de textura crocante, não quebradiços, com odor, sabor e cor característicos. Embalados em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido mínimo de 400 g. Marca referência: Aymoré, Bauducco ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Aymoré	R\$ 7,70	R\$ 2.695,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10	60	Chá mate tostado, sabor natural embalado em caixa de papel cartão de 250g. Constituído de folhas novas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos para efusão, de cor verde aromatizada escura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Sem corantes artificiais. Embalagem primária: caixa de papelão fino acondicionada internamente em saco de polietileno, atóxico, termossoldado, contendo peso líquido de 250g. A embalagem deverá conter a identificação do produto, número do lote, identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	Unid	Leão	R\$ 9,60	R\$ 576,00
11	130	Leite Desnatado longa vida, acondicionado em embalagem tetra pak. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: embalagem de 1 litro.	Unid	lta	R\$ 4,60	R\$ 598,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

12	950	Leite Integral longa vida, acondicionado em embalagem tetra pak. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: embalagem de 1 litro.	Unid	Ita	R\$ 4,60	R\$ 4.370,00
13	400	Manteiga com sal, acondicionado em embalagem de pote plástico. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá ter validade mínima de 4 meses a partir da data de fabricação. Unidade de fornecimento: embalagem de 200 g. Marca referência: Itambé, Ita, Porto Alegre ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Ita	R\$ 9,20	R\$ 3.680,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

15	80	Refrigerante de laranja, elaborado a partir de água gaseificada e suco natural de laranja, contendo no mínimo 5,1% de suco. Embalagem: lata metálica de 350mL. Marca referência: Sukita, Fanta ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Sukita	R\$ 3,25	R\$ 260,00
16	80	Refrigerante de limão, elaborado a partir de água gaseificada e suco natural de limão, contendo no mínimo 2,5% de suco. Embalagem: lata metálica de 350mL. Marca referência: Soda, Sprite ou de qualidade equivalente ou superior	Unid	Soda	R\$ 3,50	R\$ 280,00
17	80	Refrigerante de cola, elaborado a partir de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola e cafeína. Embalagem: lata metálica de 350mL. Marca referência: Pepsi, Coca Cola ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Pepsi	R\$ 3,50	R\$ 280,00
18	80	Suco da fruta sabor manga, pronto para beber, mínimo de 75% de suco natural, acondicionado em embalagem tetra pak, contendo 1 litro. Marca referência Del Valle, Do Bem ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Del Valle	R\$ 6,25	R\$ 500,00
19	40	Suco da fruta sabor uva, pronto para beber, mínimo de 75% de suco natural, acondicionado em embalagem tetra pak, contendo 1 litro. Marca referência Del Valle, Do Bem ou de qualidade equivalente ou superior.	Unid	Del Valle	R\$ 6,90	R\$ 276,00
20	250	Água mineral sem gás, acondicionada em galão plástico retornável, contendo 20 litros, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade de 12 (doze) meses.	Unid	Ingá	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

21	20	Vasilhames plásticos para água mineral (galão), com capacidade para 20 litros, com validade de 12 meses, contados da data da entrega.	Unid	Rosil	R\$ 23,00	R\$ 460,00
22	4	Recarga de gás GLP 13 kg cada - botijão em boa conservação, bem fechado e intacto, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis (ANP), com assistência técnica local, entrega e instalação de acordo com a solicitação.	Unid	Supergasbrás	R\$ 144,00	R\$ 576,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Gilmara de Cássia Corradi

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada, conforme necessidade da Câmara, conforme descrição da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade e número de itens solicitados.

A contratada deverá entregar os itens em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, na sede da Câmara, situada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, do horário de 12 às 18h, de segunda a sexta-feira (em dias úteis).

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais e com a data de validade expressa, se for o caso.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e descarregamento dos produtos dentro dos padrões e recomendações técnicas, devidamente protegidos de pó e variação de temperatura, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Câmara Municipal fará o recebimento provisório dos materiais em até 05 dias após entrega.

Caso os produtos recebidos apresentem divergências com o pedido, avarias na embalagem ou estejam fora do prazo de validade contratado, ficarão à disposição da contratada para a devida substituição, que deverá ser feita sem quaisquer ônus para a Câmara, no prazo de até 48 horas.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo dos produtos se dará após a verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A Câmara reserva-se no direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima, somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$ 28.854,50 (vinte oito mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta centavos)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

01.031.0001 2.004 – manutenção dos serviços gerais
da Câmara
3.3.90.30.00.00 – materiais de consumo
Ficha 37

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2023**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

- a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022, Pregão Presencial nº 003/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigirá-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 09 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: